



000082

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
CNPJ 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

PROCESSO Nº 139/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE E KITS DE NATALIDADE GESTANTE PARA ATENDER A DEMANDA DE BENEFÍCIO EVENTUAL.

ITENS:

Fornecedor: DROGARIA ALPESTRE LTDA - CNPJ: 88.177.019/0001-59						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	35,00	KIT	KIT DE HIGIENE 1	KIT	229,12	8.019,20
2	35,00	KIT	KIT DE HIGIENE 2	KIT	234,42	8.204,70
Total dos Produtos						16.223,90

Fornecedor: CONFECOES KLEILONY LTDA - CNPJ: 02.721.073/0001-06						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	13,00	KIT	KIT NATALIDADE 1 - TAMANHO P INFANTIL	KIT	1.175,89	15.286,57
4	4,00	KIT	KIT NATALIDADE 2 - TAMANHO M INFANTIL	KIT	1.186,75	4.747,00
5	3,00	KIT	KIT NATALIDADE 3 - TAMANHO G INFANTIL	KIT	1.195,37	3.586,11
6	4,00	KIT	KIT GESTANTE 1 - TAMANHO P ADULTO	KIT	314,89	1.259,56
7	10,00	KIT	KIT GESTANTE 2 - TAMANHO M ADULTO	KIT	336,38	3.363,80
8	7,00	KIT	KIT GESTANTE 3 - TAMANHO G ADULTO	KIT	353,69	2.475,83
Total dos Produtos						30.718,87

DOTAÇÃO:

Projeto	2014 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a licitação Pregão Eletrônico nº 18/2025 restou frustrada, a Secretaria buscou empresas que se dispusessem a entregar os produtos nas mesmas condições exigidas no edital. Desse modo, definiu as empresas DROGARIA ALPESTRE LTDA, CNPJ: 88.177.019/0001-59, para fornecimento dos kits higiene, e CONFECOES KLEILONY LTDA, CNPJ: 02.721.073/0001-06, para fornecimento dos kits natalidade, as quais se comprometeram a atender os termos e preços máximos estabelecidos no processo licitatório.



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
CNPJ 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresas para fornecimento de kits de higiene e kits de natalidade gestante para atender a demanda de benefício eventual, com as empresas DROGARIA ALPESTRE LTDA, CNPJ: 88.177.019/0001-59, no valor de R\$ 16.223,90 (dezesesseis mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), para os kits higiene, e CONFECCOES KLEILONY LTDA, CNPJ: 02.721.073/0001-06, no valor de R\$ 30.718,87 (trinta mil setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), para os kits natalidade, totalizando R\$ 46.942,77 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), verificou-se que está dentro do preço de mercado, conforme valores de referência do edital anterior.

Nada mais a relatar, foi lavrado o presente documento, que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 19 de setembro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 139/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 40/2025.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Segue abaixo o Artigo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;”

A contratação pretendida está embasada na **motivação** da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando contratação de empresa para fornecimento de Kits de higiene e kits de natalidade gestante para atender a demanda de benefício eventual, considerando que o PE nº 18/2025 restou fracassado nos lotes 1 e 3, sendo fundamental para atendimento as famílias de vulnerabilidade social, como descrito no Documento de Formalização da Demanda e fundamentado na JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Consta nos autos a descrição da necessidade de contratação bem como JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;
Documento de Formalização da Demanda;
Justificativa da Contratação;
ATA DE PROCESSO FRACASSADO;
DESPACHO DO SECRETÁRIO DA FZENDA;
Comprovação de Publicação;
Balancete Orçamentário da Despesas;
Portaria nº 008/2024 de 11 de janeiro de 2024;
Termo de Abertura.

Certidões e demais documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, e demais documentos anexados a presente demanda, que se fazem necessários para o andamento do processo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

É de suma importância assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do **Artigo 75, inciso III, da lei 14.133/2021**. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, ETP e o Termo de Referência do PROCESSO 18/2025, (FRUSTRADO), que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, do Pregão Eletrônico nº 18/2025 estão anexos ao presente processo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Ainda, segue o **DESPACHO, de data de 17 de setembro de 2025, do Secretário Municipal da Fazenda, onde decide pela juntada dos documentos da fase interna da licitação do PE nº 18/2025 a fim de compor o novo processo de DISPENSA.**

Constando estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Assim, seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendendo ser possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**, por força da lei, do disposto no artigo 176, § único, inciso I.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

O valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

E não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no **artigo 75, § 3º da Nova Lei de Licitações**, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor, **conforme foi seguido.**

Assim, ficando definido às empresas **DROGARIA ALPESTRE LTDA**, CNPJ nº 88.177.019/0001-59 para fornecimento dos **KITS HIGIENE e CONFECCÕES**

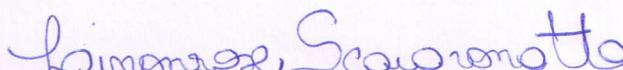


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

KLEILONY LTDA, CNPJ nº 02.721.073/0001-06 para o fornecimento dos KITS DE NATALIDADE.

3. Seja remetido os autos à autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 19 de setembro de 2025.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
CNPJ 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

000034

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer jurídico, reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresas para fornecimento de kits de higiene e kits de natalidade gestante para atender a demanda de benefício eventual, com as empresas DROGARIA ALPESTRE LTDA, CNPJ: 88.177.019/0001-59, no valor de R\$ 16.223,90 (dezesesseis mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), e CONFECCOES KLEILONY LTDA, CNPJ: 02.721.073/0001-06, no valor de R\$ 30.718,87 (trinta mil setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 46.942,77 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), com base no art. 75, III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 139/2025, Dispensa de Licitação nº 40/2025.

Alpestre, 19 de setembro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal